

Lei n.º 336

O Prefeito municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado, a vender ações que possui da (Espulsa) Espírito Santo Cênicas Elétricas S/A), pelo preço que convier aos interesses da municipalidade, no menor espaço de tempo, e na forma da Lei.

Art.º 2.º - Com os recursos a serem obtidos com a alienação de que trata o artigo 1.º da present. Lei serão atendidos os pagamentos da 1.ª prestação pela aquisição de uma motoniveladora, pagamento em atraso do f.º municipal, inclusive de aumento de salário dos mesmos, bem como pagamento dos motoristas e do Patrolista.

Art.º 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina, 13 de setembro de 1975

Paulo Antonio Mendes  
Prefeito municipal